

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

---

**PROCESSO SEI Nº 050707140.000034/2024-88-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Eventual contratação de empresa para serviço de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 34/2025-DIVAN/CONGEM**

## **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050707140.000034/2024-88-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto a *Eventual contratação de empresa para serviço de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

---

Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 1.019 (mil e dezenove) laudas.

Passemos à análise.

## **2. DA FASE PREPARATÓRIA**

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 050707140.000034/2024-88-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

### **2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso**

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo setor de Licitações e Compras do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0080907, fls. 01-04), na qual argumenta, em suma, que a contratação *“[...] de serviços de recapagem de pneus está relacionada a grande utilização dos veículos oficiais, especialmente os de grande porte, que são os verdadeiros executores dos serviços de limpeza pública, sendo necessário mantê-los em pleno funcionamento, o que somente é possível com as devidas manutenções (preventivas e corretivas)”*.

De posse da demanda, o Diretor Presidente do SSAM à época, Sr. Múcio Eder Andalécio, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0081867, fl. 06). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Magdenilson Soares Teixeira, Sr. Marcos Antônio Moreira, e Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (SEI nº 0081990, fls. 14-15).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0081997, fl. 16), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Na oportunidade, o SSAM providenciou a juntada do ato de designação de gestor do contrato,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Magdenilson Soares Teixeira (SEI nº 00182028, fls. 17-18), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0082037, fl. 19). Em consequência, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (fiscal administrativo) e Sr. Marcos Antônio Moreira (fiscal técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0082045, fls. 20-21).

Em atendimento ao art. 76 §,1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 15/10/2024 e 24/10/2024, conforme Certidão (SEI nº 0137498, fl. 98), não havendo manifestação de interessados. Em complemento, foi acostada aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0137500 fls. 99-101 e nº 0157184, fls. 103-105).

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0113670, fls. 23-26), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP<sup>1</sup> (SEI nº 0120832, fls. 27-33), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, previsão no plano de contratações anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o ETP justifica, em seu item 9, o não parcelamento do objeto, ao argumento de que o agrupamento visa evitar

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

prejuízo para o conjunto da solução ou a perda da economia de escala, além de entender que “[...] a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador”.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto a 03 (três) empresas locais do ramo do objeto (SEI nº 0119054, nº 0119056, nº 0119059, fls. 34-36). Ademais, constam documentos relativos as buscas realizadas na ferramenta *on-line* Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 0119267, fls. 37-56), bem como os preços de contratações públicas anteriores constantes da Ata de Registro de Preço nº 03/2024-SSAM/PMM (SEI nº 0119279, fls. 57-59), da Ata de Registro de Preços nº 0920001/2023 (SEI nº 0119286, fls. 60-67), consolidados em Resumo de cotação (SEI nº 0137171, fls. 93-94) e conforme Mapa de Cotação (SEI nº 0137171, fls. 91-92). **Contudo, recomendamos a juntada dos ofícios ou e-mails solicitando os orçamentos, para fins de atendimento ao disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023.**

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes de pesquisa, as empresas que foram consultadas diretamente e respectivas justificativas de escolha, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua opção, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0119310, fls. 68-70), na Planilha Média (SEI nº 0119518, fl. 71), contendo um cotejo dos valores levantados, para a obtenção dos preços estimados, e que serviu base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0196847, fls. 275-276), indicando grupo e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 531.565,94** (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 12 (doze) itens reunidos em 01 (um) único grupo.

Realizados os estudos para caracterização e viabilidade do objeto, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0123374, fls. 76-89), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e execução de eventuais contratos, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, obrigações da contratante e do contratado,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pelo Diretor Presidente do SSAM, Sr. **Múcio Eder Andalécio** (SEI nº 0161622, fls. 114-115), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 10/2024/SSAM-DIR-JUR-SSAM, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites de Registro de Preços para eventuais contratações (SEI nº 0161629, fls. 116-118).

Verifica-se que a minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 0163335, fls. 119-160) foi posteriormente aprovada pela Assessoria jurídica do município (PROGEM) por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Neste sentido, feitos os devidos ajustes necessários na Minuta definitiva (SEI nº 0198101, fls. 211-245), em 11/11/2024 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com a fase externa do certame (SEI nº 0189295, fl. 208).

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. **Raphael Cota Dias** a conduzir o certame para seleção de melhores propostas e registro de preços (SEI nº 0189934, fl. 209), alimentando-se os autos com a respectiva Certidão de ciência do agente e equipe de apoio (SEI nº 0196839, fl. 210).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0081932, fls. 07-09) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0081933, fls. 10-12), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o Sr. **Múcio Eder Andalécio** como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SEI nº 0081945, fl. 13); da Portaria nº 1.008/2023-GP (SEI nº 0169151, fls. 165-168) e da Portaria nº 367/2024-GP (SEI nº 0196767, fls. 169-173), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá ambas com respectivas publicações.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

---

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240814002 (SEI nº 0137171, fl. 90).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0161618, fl. 110), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s) -, verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para o ano de 2024 (SEI nº 0161660, fls. 111-113), bem como do Parecer Orçamentário nº 797/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0157713, fls. 108-109) referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Subelemento:  
3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e os recursos alocados para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, tampouco para **o valor global a ser registrado após o resultado do certame, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 405/2023.**

Ademais, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o término do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em 2025, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo disponível o orçamento respectivo do SSAM, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneo (2025).

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

---

## **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 07/11/2024, por meio do Parecer nº 539/2024/PROGEM (SEI nº 0185286, fls. 176-205), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a retificação da minuta contratual para que conste expressamente se a licitação ocorrerá com ou sem margem de preferência, bem como a designação do agente responsável pela contratação. Neste sentido, foi certificado nos autos o cumprimento das recomendações tecidas (SEI nº 0189191, fl. 207).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

## **2.5 Do Edital**

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0196847, fls. 247-291) consta datado do dia 13/11/2024 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03 de dezembro de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

## **3. DA FASE EXTERNA**

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

### **3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)**

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                              | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES                                        |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------|
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.032              | 14/11/2024         | 03/12/2024                    | Aviso de Licitação (SEI nº 0201910, fl. 294)       |
| Jornal Amazônia                                                 | 14/11/2024         | 03/12/2024                    | Aviso de Licitação (SEI nº 0201910, fl. 295)       |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3628 | 14/11/2024         | 03/12/2024                    | Aviso de Licitação (SEI nº 0201910, fl. 296)       |
| <b>Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP</b>          | 14/11/2024         | 03/12/2024                    | Aviso de Licitação (SEI nº 0201797, fls. 309-314)  |
| Portal da Transparência PMM/PA                                  | -                  | 03/12/2024                    | Aviso de Licitação (SEI nº 0201797, fls. 316-317)  |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                               | -                  | 03/12/2024                    | Resumo de Licitação (SEI nº 0201797, fls. 318-320) |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, Processo SEI nº 050707140.000034/2024-88-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 10 (dez) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0302159, fls. 645-665), em **03/12/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *Eventual contratação de empresa para serviço de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*.

Depreende-se do Relatório de Declarações (SEI nº 0302146, fl. 644) juntado aos autos que 02 (duas) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o grupo licitado.

Por fim, com base na análise preliminar dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **A ALENCAR DA SILVA**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

**LTDA**, para o grupo único do certame, com valor global de **R\$ 516.400,00** (quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Destarte, a concorrente **RECANORTE II RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** manifestou intenção de recurso da fase de habilitação, havendo registro de interposição nos autos, conforme segue.

### **3.3 Da Fase Recursal**

Divulgado o resultado do certame, a empresa **RECANORTE II RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** ingressou com **Recurso Administrativo** (SEI nº 0302436, fls. 669-857), contestando, em suma, a decisão que a inabilitou do certame, devido a uma suposta apresentação irregular de documento de qualificação técnica, com quantitativo inferior ao exigido no instrumento e a habilitação da empresa **ALENCAR DA SILVA LTDA**. Assim, a recorrente elaborou em sua análise uma planilha informando que apresentou os quantitativos de comprovação de capacidade técnica, juntamente com os documentos comprobatórios. Nesta enseja, pediu pela sua habilitação, bem como a juntada das notas fiscais citadas para corroborar com os fatos já descritos nos autos.

Ao fazer o **julgamento do Recurso** (SEI nº 0313244, fls. 861-874), quanto aos argumentos da empresa **RECANORTE II RECAPAGEM DE PNEUS LTDA**, o pregoeiro consignou que o SICAF apresentado inicialmente pela recorrente não havia citação de Atestados de Capacidade técnica e o único apresentado pela empresa não havia informação de quantitativo. Após solicitações via chat e envios de atestados, estes ainda não seriam suficientes ao requisitado. De outro modo, nos autos das razões recursais houve a juntada de notas fiscais que “[...] somando o quantitativo de Pneus (APROVADOS) onde foram realizados os serviços de Recauchutagem ou regeneração de pneus, ficou comprovada a realização de Serviços de Recapagem de Pneus em quantitativo superior ao mínimo exigido no Edital”, motivo pelo qual **concedeu-lhe provimento**, pelo qual julgou procedente também o pedido de reabertura do certame. Na oportunidade, os atos inerentes à fase recursal foram levados aos autos (SEI nº 0302168, fls. 667-668, nº 0302459, fls. 858-860, nº 0316358, fls. 879-882 e nº 0316362, fls. 883-888).

Por fim, em regular andamento da fase, foi solicitada manifestação da autoridade superior, por meio do Ofício nº 1.112/2024-CPL/PMM (SEI nº 0313292, fl. 875), tendo o Diretor Presidente do SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio, ratificado, pelos próprios fundamentos do julgamento do condutor do certame, o entendimento de tal agente e, ao manifestar sua **decisão**, concedeu provimento ao recurso, reformando o resultado obtido em sessão (SEI nº 0315375, fl. 876).

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

### 3.4 Da Sessão Complementar nº 01

Após divulgada a decisão do recurso, em **26/12/2024**, conforme Termo de Julgamento – 2º Sessão (SEI nº 0323361, fls. 891-913), reuniram-se às 09h00 o pregoeiro e equipe de apoio para a realização da sessão complementar, no intuito de rever a decisão que inabilitou a empresa RECANORTE II RECAPAGEM DE PNEUS LTDA ao Grupo 1, considerando o julgamento do Recurso Administrativo apresentado.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **RECANORTE II RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** para o Grupo 1, conforme registrado no Termo.

### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “menor preço por lote”, este Controle Interno procedeu com a verificação item a item e constatou que os valores unitários arrematados estão em conformidade com os presentes no Anexo II (Objeto) do Edital, estando inferiores ao preço estimado de cada item (o máximo aceitável), sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 de Relação de itens e valores para formalização de Ata de Registro de Preços – ARP, abaixo.

O referido rol contém os itens do Grupo único do Pregão Eletrônico de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e totais (estimado e arrematado) dos itens e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

| Item | Descrição                                                                                    | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|----------|
| 01   | Recapagem de Pneus tipo 275/80R 22,5 liso, com espessura mínima de borracha de 12mm          | Unid. | 40     | 745,50                        | <b>670,40</b>                   | 29.820,00                  | <b>26.816,00</b>             | 10,07    |
| 02   | Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 mistos, com espessura mínima de borracha de 15mm             | Unid. | 50     | 720,50                        | <b>647,00</b>                   | 36.025,00                  | <b>32.350,00</b>             | 10,20    |
| 03   | Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 borrachudos, com espessura mínima de borracha de 15mm a 23mm | Unid. | 200    | 733,00                        | <b>655,10</b>                   | 146.600,00                 | <b>131.020,00</b>            | 10,63    |
| 04   | Recapagem de Pneus 295/80R 22,5 mistos, com espessura mínima de borracha de 12mm             | Unid. | 10     | 730,75                        | <b>656,00</b>                   | 7.307,50                   | <b>6.560,00</b>              | 10,23    |
| 05   | Recapagem de Pneus 295/80R 22,5 borrachudos, com espessura mínima de borracha de 15mm        | Unid. | 40     | 765,00                        | <b>686,00</b>                   | 30.600,00                  | <b>27.440,00</b>             | 10,33    |

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

| Item         | Descrição                                                                        | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%)     |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|--------------|
| 06           | Recapagem de Pneus 1000/20R liso, com espessura mínima de borracha de 15mm       | Unid. | 30     | 722,84                        | <b>648,80</b>                   | 21.685,20                  | <b>19.464,00</b>             | 10,24        |
| 07           | Recapagem de Pneus 1000/20R misto, com espessura mínima de borracha de 15mm      | Unid. | 20     | 751,05                        | <b>674,00</b>                   | 15.021,00                  | <b>13.480,00</b>             | 10,26        |
| 08           | Recapagem de Pneus 1000/20R borrachudo, com espessura mínima de borracha de 15mm | Unid. | 60     | 770,37                        | <b>692,00</b>                   | 46.222,20                  | <b>41.520,00</b>             | 10,17        |
| 09           | Recapagem de Pneus 1400/24, com espessura mínima de borracha de 25mm SGG (L2)    | Unid. | 24     | 2.203,66                      | <b>1.980,00</b>                 | 52.887,84                  | <b>47.520,00</b>             | 10,15        |
| 10           | Recapagem de Pneus 17.5.25, com espessura mínima de borracha de 25mm (L3)        | Unid. | 20     | 3.193,00                      | <b>2.871,00</b>                 | 63.860,00                  | <b>57.420,00</b>             | 10,08        |
| 11           | Recapagem de Pneus 19.5.24, com espessura mínima de borracha de 25mm SGG (L2)    | Unid. | 20     | 3.317,83                      | <b>2.970,00</b>                 | 66.356,60                  | <b>59.400,00</b>             | 10,48        |
| 12           | Recapagem de Pneus 12.16.5, com espessura mínima de borracha de 25mm (L2)        | Unid. | 12     | 1.265,05                      | <b>1.134,00</b>                 | 15.180,60                  | <b>13.608,00</b>             | 10,36        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                  |       |        |                               |                                 | <b>531.565,94</b>          | <b>476.598,00</b>            | <b>10,34</b> |

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados por item do Lote e redução percentual. Pregão nº 90112/2024-CPL/DGLC/SEPLAN. Arrematante: RECANORTE II RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 476.598,00** (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 54.967,94** (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 531.565,94), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **10,34%** (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) no valor global para os itens do lote a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (SEI nº 0302115, fls. 337-482 e nº 0332154, fls. 918-1.014), além de sua Proposta Comercial (SEI nº 0302115, fls. 328-330), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e entrega do objeto.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de seus sócios administradores (SEI nº 0302115, fls. 333-336 e 376-381), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas –

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0302105, fls. 321-326 e nº 0302115, fls. 388-389), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### **4.1 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.22 a 11.29 do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0196847, fl. 271).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e as certidões apresentadas (SEI nº 0302115, fls. 332, 375, 394-398), com sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 0302115, fls. 487-494), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **RECANORTE II RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 29.432.744/0001-67**.

Ressalta-se ainda que o Certificado de Regularidade do FGTS teve o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

#### **4.2 Da Análise Contábil**

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 13/2025-DICONT/CONGEM (SEI nº 0332234, fls. 1.016-1.019), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **RECANORTE II RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** (CNPJ nº 29.432.744/0001-67).

Diante da análise Contábil preliminar desta Controladoria, verificou-se a ausência da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa supramencionada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, referente ao Balanço Patrimonial, a Demonstrações de Resultado do Exercício do exercício de 2022, com respectivos índices de liquidez e Certidão de Falência e Concordata. Diante disso, encaminhados os autos para o Pregoeiro (SEI nº 0332139, fl. 917), o certame retornou à fase de diligências, sendo anexada documentação e verificada sua regularidade.

---

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

Dessa forma, o aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial e demonstrativos de resultados dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## **5. DA PUBLICAÇÃO**

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## **6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## **7. CONCLUSÃO**

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Contemplar os autos com as comprovações de solicitação formal de cotações junto aos respectivos fornecedores locais/regionais (cotação direta), de acordo com tópico 2.2.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **desde que atendida a recomendação expressa há pouco, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050707140.000034/2024-88-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de janeiro de 2025.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 018/2025-GP

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

---

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050707140.000034/2024-88-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90112/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *Eventual contratação de empresa para serviço de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 13 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 18/2025-GP